

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalaú.

Lei n.º 93/70.

Autoriza o Prefeito Municipal de Camalaú, a fazer empréstimo e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Camalaú.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o Banco do Estado da Paraíba S. A. para obtenção de empréstimo até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), à conta de recursos oriundos do convênio firmado entre o aludido Banco e o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios (DATM) em data de 4-7-68, destinados aos financiamentos para execução de obras de desenvolvimento municipal.

Art. 2.º O montante a ser deliberado destinar-se-á a construção de um mercado Público, na sede do município, cujas obras serão executadas pela Prefeitura, sob orientação técnica e fiscalizadora do DATM, que fornecerá as plantas, especificações, orçamentos e cronogramas de desembolso respectivos.

Art. 3º O empréstimo a ser contratado será amortizado em 60 meses inclusive 12 meses de carência.

Art. 4º O Prefeito Municipal, fica autorizado a autorizar, no ato da contratação do empréstimo, procuração ao Banco do Estado da Paraíba S. A. com poderes especiais, irrevogáveis e irretroativos, para receber as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tem direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas através do mesmo Banco estadual ou de qualquer outra instituição, bem como as quotas a que fizer jus do Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 96 da Constituição Federal em quaisquer recursos orçamentários ou extra-orçamentários, necessários à amortização e liquidação dos compromissos, assumidos em razão desta lei, que lhe sejam igualmente distribuídos ou creditados através de qualquer instituição financeira ou órgão públicos.

Parágrafo Único - O Prefeito autorizará o mesmo a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos, as importâncias correspondentes à liquidação de parcelas do em-

do empréstimo a ser tomado.

Art. 5º Os Orçamentos anuais consignaram, necessárias dotações suficientes para amortização e liquidação das obrigações resultantes desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se e cumpra-se

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalini, em 6 de Março de 1970

João de Deus Farias.  
João de Deus Farias - presidente

Abilio Alves Feitosa  
Abilio Alves Feitosa - 1º Secretário